COMITÊ

Código de Conduta Ética

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Santa Casa
de Misericórdia
DE SOROCABA

APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta Ética é a objetivação dos princípios éticos que norteiam as relações internas e externas, as atividades, o comportamento pessoal e as decisões administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. Como Código, ele deve estar sempre ao alcance das mãos e do coração: **das mãos para agir e do coração para decidir com ética e responsabilidade.**

Obviamente, não contém tudo, mas o essencial e o mais importante para que a ética cristã e cidadã seja efetivamente seguida sempre e por toda a comunidade da Santa Casa.

O presente Código de Conduta Ética não tem o objetivo de impedir a liberdade. Pelo contrário, garante a autêntica liberdade pessoal, que é a prática do bem. As suas proibições objetivam ser obstáculo para o abuso e não para o exercício da liberdade de fazer o bem.

O Código não se restringe a ele mesmo, mas nos remete a todos para a formação continuada, considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba tem como seu patrimônio mais precioso as vidas humanas e, em razão desta realidade, exige de todos nós que esforcemo-nos com lealdade e sinceridade em buscar uma atualização específica para o trabalho no âmbito da saúde e, ainda mais, um constante aprofundamento e estudo das motivações morais que guiam a nossa conduta e as nossas decisões.

A todos concedo minha benção para uma eficaz implantação deste Código de Conduta Ética.

DOM JULIO ENDI AKAMINE

Moderador da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE

Há mais de dois séculos, a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba vem se dedicando a promover assistência à saúde, independentemente de credo, raça ou nível socioeconômico das pessoas.

Atualmente, nosso Hospital vem sendo administrado pelos padres da Arquidiocese de Sorocaba, cujo primeiro papel é servir os mais pobres e doentes à luz do Evangelho de Jesus. Com a graça do Senhor, em pouco tempo a Santa Casa tornou-se referência por sua postura íntegra e transparente, base fundamental e indissociável da fé cristã.

O contexto atual de nosso país reforça ainda mais a importância de agirmos de forma ética. Neste sentido, o nosso Código de Conduta Ética e nossas políticas internas refletem o nosso compromisso diante dessa realidade.

A preocupação e o cuidado com a ética na assistência à saúde devem levar em conta as múltiplas formas de relacionamento entre os agentes envolvidos e os prestadores de serviços do setor, bem como os diversos interesses e valores econômicos, oriundos do ritmo das mudanças que fazem parte do cenário atual.

As Instituições de Saúde têm outras tarefas importantes, dentre as quais está a de assegurar a existência de um modelo operacional que atenda aos mais elevados padrões éticos, sempre com lisura e responsabilidade. Tal comportamento certamente influencia positivamente as diversas atividades cotidianas, como o processo de compras, os modelos de remuneração, as iniciativas de redução de custos, a gestão do acesso à saúde, a proteção da privacidade e a segurança do paciente, além da gestão de relacionamento com o Corpo Clínico, e Governos Municipal, Estadual e Federal.

Construído com a participação das lideranças do Hospital, o presente Código reafirma o compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba em conduzir suas atividades de forma íntegra em todos seus aspectos, principalmente em relação às pessoas. Com o propósito de “Conviver e Compartilhar”, estimulamos relações sociais mais justas e fraternas. Além disso, estas relações também precisam ser saudáveis, legítimas e pautadas sempre na integridade e transparência.

Ética e Governança Corporativa devem andar sempre juntas, mas a primeira é pré condição para a existência da segunda. Não existe uma boa Governança sem que haja

a vigência plena de princípios éticos, o que significa, por exemplo, manter um posicionamento firme contra qualquer forma de desvio de conduta que normalmente favorece a corrupção.

O reconhecimento da importância deste Código de Conduta Ética e a sua observância são fundamentais para o seu engajamento na vida da Instituição e para o cumprimento da nossa missão, que é servir com amor!

Conto com a colaboração, a participação e o envolvimento de todos os funcionários, prestadores de serviço, voluntários e Corpo Clínico para a adoção afetiva e efetiva deste Código de Conduta Ética, que nada mais é do que a formalização dos princípios e valores éticos que sempre foram observados pela Igreja Católica, gestora do Hospital.

PE. FLÁVIO JORGE MIGUEL JÚNIOR
Diretor Presidente da Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

ÍNDICE

1. PRECEITO CRISTÃO.....5

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....6

3. RESPONSABILIDADE PELO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SANTA CASA.....7

4. RESPEITO COM OS PACIENTES.....11

5. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO.....13

6. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE E SAÚDE.....16

7. CONFLITO DE INTERESSES.....17

8. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....19

9. INTEGRIDADE NOS PROCESSOS DE COMPRAS 23

10. FATURAMENTO.....24

11. CONTROLE E REGISTROS DE DOCUMENTOS RELACIONADAS À INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS.....25

12. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....26

13. MEDIDAS DISCIPLINARES 27

1. PRECEITO CRISTÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Entidade Filantrópica voltada para o cuidado da saúde, surgiu a partir da iniciativa de pessoas iluminadas por valores cristãos e humanitários, preocupadas com o bem-estar físico e espiritual dos enfermos, fato que ocorreu no ano de 1803.

Seguindo princípios éticos e morais, advindos do Cristianismo, a Irmandade compromete-se em:

1. Cuidar com amor dos pobres e doentes;

2. Tolerar e respeitar o próximo;

3. Dar vez às pessoas que não têm vez e dar voz aos que não tem voz;

4. Ser um sinal do amor de Jesus no ambiente hospitalar.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Promover a saúde, prestando assistência hospitalar de excelência, conciliando técnica, humanização, responsabilidade social e ambiental.

VISÃO

Ser reconhecido como hospital de excelência no sistema de saúde, referência na assistência de qualidade e no atendimento ético e humano.

VALORES

- Zelo pelos princípios e valores fundamentais da ética cristã.
- Humanização.
- Reconhecimento à dignidade natural e essencial do ser humano, servido-o respeito, acolhimento, prontidão e dedicação.
- Qualidade e segurança.
- Busca e utilização contínua das melhores práticas em saúde com foco na excelência
- Responsabilidade socio-ambiental.
- Conscientização de todas as pessoas para a adoção da sustentabilidade da natureza, em suas atividades de trabalho, como recurso vital ao ser humano.
- Transparência.
- Prestação de contas e informação contínua à sociedade das ações desenvolvidas.
- Defesa do direito à vida das pessoas desde a sua concepção até o seu fim natural.

3. RESPONSABILIDADE PELO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SANTA CASA

O Código de Conduta Ética da Santa Casa de Sorocaba é um documento formal que fornece diretrizes para ajudar-nos a manter padrões de comportamentos éticos elevados em nosso trabalho.

Muito mais do que um simples documento, o Código deve nortear todos os comportamentos que fazem parte de um relacionamento profissional, e ser reflexo de nossas condutas. Você participa dessas relações a partir do momento em que aceitou fazer parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e por isso deve assumir tal responsabilidade.

Espera-se que, após a divulgação deste guia orientador, todos os envolvidos alinhem suas condutas com as disposições aqui contidas. Obviamente, o Código não tem condições de abordar todas as situações relativas a comportamentos éticos, dada a sua complexidade. Sendo assim, sempre que houver dúvidas, procure seu superior imediato ou responsável pela gestão da ética em seu setor, que poderá orientá-lo ou buscar respostas com outros profissionais da organização.

A compreensão de que devemos cumprir as leis vigentes no País pode parecer óbvia. É com a mesma naturalidade que este Código deve ser incorporado nas nossas relações profissionais. Por esse motivo, a partir do momento em que se toma conhecimento deste Documento, ele passa a ser da responsabilidade de todos e de cada um, individualmente.

Violar este Código e suas políticas internas decorrentes poderá não apenas acarretar consequências jurídicas como também comprometer a reputação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. Portanto, no caso de uma conduta que entre em contradição com as diretrizes deste Documento, procure os canais de denúncia ou responsáveis pela gestão da ética da nossa Santa Casa. Conforme mencionado, seu superior imediato também poderá orientá-lo nesse caso. Não buscar o pleno esclarecimento de possíveis dúvidas ou ignorar atitudes que estejam em desacordo com este Código torna-se uma conduta inaceitável.

As diretrizes contidas neste Código de Conduta Ética, devem ser observadas por todos: Diretores, Conselheiros da Irmandade, funcionários, estagiários, jovens aprendizes e voluntários. Devem também seguir este Código de Conduta Ética, todos os profissionais que, de alguma forma, mantenham relacionamento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, ou seja, médicos do Corpo Clínico aberto, profissionais das diversas disciplinas assistenciais que atuam nas equipes médicas, prestadores de serviços, fornecedores, autônomos e preceptores envolvidos na prestação de serviços à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba ou em seu nome.

3.1 DEVERES

A Santa Casa de Sorocaba reconhece o capital humano como fator-chave para o êxito da Organização. Logo, é fundamental a manutenção de equipes preparadas, motivadas e em contínuo processo de aprimoramento profissional. Portanto, são deveres de todos os gestores, funcionários e profissionais e demais membros que atuam na Irmandade da Santa Casa:

- Zelar pela imagem e reputação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e sua Administração;

- Estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas, bem como buscar o conhecimento e preparo profissionaldevendo ser informado o superior imediato quando identificada a ausência de pessoa capacitada para o exercício de determinada função, sem prejuízo da busca de meios necessários e legais para superá-la;

- Reconhecer os erros cometidos, comunicando ao superior hierárquico o ocorrido, e usá-los como fonte de aprendizado, tendo a oportunidade de eliminar as causas e evitar sua repetição;

- Respeitar o próximo tratando-o com civilidade e polidez, mantendo o respeito mútuo, independentemente do cargo ou posição hierárquica;

- Evitar desperdícios e mal uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias e recursos naturais, evitando assim prejuízo de materiais e tempo;

- Não caluniar, injuriar, difamar ou ridicularizar dirigentes, funcionários e prestadores de serviços da Instituição;

- Ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos e nas Redes Sociais, agindo com prudência e zelo em circunstâncias de sua atividade profissional, não expondo negativamente a imagem da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, nem mesmo expor conteúdo sigiloso, da rotina de trabalho ou conteúdo que não está autorizado a divulgar por se tratar de informação institucional;

- Durante o período de trabalho, utilizar o tempo para atividades laborais do Hospital, evitando o acesso ao celular (especialmente Whatsapp e redes sociais) para uso pessoal ou como uma forma de entretenimento, exceto no intervalo intrajornada e horários de descanso;

- Portar-se corretamente, evitando participar de ações que ocasionem desentendimentos, desgastes e antipatias entre os outros funcionários e demais prestadores de serviço;

- Abster-se peremptoriamente de atos que possam ser interpretados como abuso de poder, constrangimento moral e assédio sexual;

- Obedecer aos Princípios e aos valores da Instituição, bem como às suas políticas, normas e diretrizes, enquadrando-se nos parâmetros estabelecidos.

3.2 DIREITO E RESPEITO COM OS FUNCIONÁRIOS

• A todos os funcionários e profissionais de saúde da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, são assegurados os direitos instituídos em Leis, normas e norma coletiva, que garantam a liberdade de associação, privacidade, jornadas de trabalho e remuneração, bem como demais legislações que assegurem direitos fundamentais e sociais;

• Compete à Diretoria promover ações que propiciem um ambiente de trabalho seguro a todos, visando proteger seus funcionários e profissionais, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Em razão disso, se espera que todos relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança e bem-estar;

• Todos os funcionários e profissionais têm assegurado o direito de serem tratados com respeito e dignidade, bem como de terem oportunidade de crescimento profissional. Não é permitida nenhuma forma de trabalho forçado, infantil ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho da Santa Casa;

• Todos têm o direito de participar do processo político partidário, desde que fora do Hospital e do horário de trabalho e dentro das regras do Estatuto Social da Irmandade.

4. RESPEITO COM OS PACIENTES

4.1 Tratar todos os pacientes com educação, humanização, respeito, gentileza, compreensão, empatia e caridade. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os funcionários, profissionais de saúde, terceiros, prestadores de serviços e voluntários;

4.2 Os funcionários e profissionais devem agir com equidade, ou seja, respeitando a necessidade de cada um e as peculiaridades de cada caso, provendo uma assistência singular, cuja qualidade não varie em função de características pessoais. Portanto, não discriminar as pessoas sob qualquer forma, seja por etnia, idade, sexo, religião, filosofia, capacidade física ou intelectual, origem e condição socioeconômica, orientação sexual, saúde mental ou física, comportamento, local de origem, valores culturais ou posição política;

4.3 Os médicos e equipes de enfermagem devem procurar passar informações claras aos pacientes e seus familiares sobre o serviço ou tratamento realizado ou que vier a ser realizado ao paciente, com a certeza de que compreenderam o que foi dito, objetivando que as informações sejam brevemente passadas assim que disponíveis, de acordo com o fluxo de atendimento.

4.4 Os funcionários e profissionais devem lavar continuamente as mãos e utilizar álcool gel para higienização, sempre que necessário, preferencialmente na presença do paciente ou familiar, bem como seguir as normas de medicina e segurança do trabalho dentre outras aplicáveis;

4.5 Os profissionais de saúde devem agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias para melhor tratamento dos pacientes;

4.6 Os médicos e equipe de enfermagem devem dar assistência no tempo adequado, no intuito de reduzir esperas e atrasos, por vezes prejudiciais àqueles que recebem os cuidados, tais como as visitas médicas e altas, que devem ser feitas no período da manhã, para maior agilidade na rotatividade de leitos;

4.7 Nos casos de realização de cirurgia compete ao médico cirurgião conversar com o paciente antes da indução anestésica, se possível ainda no quarto, bem como cabe ao médico ir pessoalmente comunicar à família, informando o procedimento e as condições clínicas do paciente. Em caso de cancelamento da cirurgia, o médico também deverá avisar o paciente e familiares;

4.7 Nos casos de realização de cirurgia compete ao médico cirurgião conversar com o paciente antes da indução anestésica, se possível ainda no quarto, bem como cabe ao médico ir pessoalmente comunicar à família, informando o procedimento e as condições clínicas do paciente. Em caso de cancelamento da cirurgia, o médico também deverá avisar o paciente e familiares;

4.8 Os funcionários e profissionais de saúde devem se apresentar ao trabalho trajando roupas e sapatos adequados, seguindo rigorosamente as normas da Instituição, abolindo o uso de adornos, tais como: anéis, brincos, pulseiras, entre outros, respeitando as normas aplicáveis;

4.9 Em virtude do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso ocorrerá com base nas autorizações legais e normativas, incluindo o acesso a resultado de exames;

4.10 Os funcionários e profissionais de saúde devem se apresentar ao paciente e acompanhante, portando obrigatoriamente o crachá Institucional, informando seu nome, categoria profissional e definindo o papel a ser desempenhado no cuidado do paciente;

4.11 A Santa Casa de Sorocaba se compromete a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) dentre outras normas aplicáveis. Essa medida é necessária para que os pacientes sintam-se confortáveis em dividi-las com os profissionais da Santa Casa, possibilitando que a Equipe de cuidado tome sempre as melhores decisões. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde, visto que relacionadas ao seu prontuário;

4.12 A Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e seus profissionais não permitirão qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física, moral ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita ao assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.

5. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO

5.1 Transparência: todas as atividades e decisões da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e de seus profissionais, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses da Santa Casa e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta Ética, assim como com as demais políticas e normas internas da Irmandade. Importante assinalar que, havendo conflito de interpretação do presente Código, prevalecerá a legislação vigente. Além do mais, fica estabelecido que:

- Todas as principais decisões devem ser fundamentadas e registradas em Ata ou processo interno;

- Todos os despachos ou manifestações de quaisquer equipes, sejam da administração, sejam de médicos, devem ser formalizadas por meio eletrônico ou em letra legível;

- Para resguardar os direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, deve-se oficiar os órgãos e entidades públicas ou particulares por meios eletrônicos ou físicos oficiais, sendo que em todos os casos deverão ser arquivados todos os documentos de envio e recebimento para fins de protocolo. Havendo aplicativo de mensagem (Ex: whatsapp), deve-se arquivar o print da conversa e arquivar para fins de protocolo.

5.2 Combate à Corrupção: a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e seus funcionários e profissionais de saúde não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido. Além disso:

- Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Irmandade ou por seus funcionários e profissionais de saúde, no exercício de suas funções na Santa Casa, deverão estar expressamente previstos em contrato;

• Vantagens Indevidas: Para fins deste Código de Conduta Ética, serão consideradas "Vantagens Indevidas" quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a qualquer pessoa, especialmente a um agente público ou a um terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, viagens, descontos e ofertas de emprego.

5.3 Fraude: todas as condutas dos funcionários e profissionais devem estar pautadas pela transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba ou aos pacientes, condutas fraudulentas realizadas pelos funcionários e profissionais de saúde não são admitidas.

5.4 Equipamentos, recursos, insumos e patrimônio: os funcionários e os profissionais deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da Santa Casa, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas à Santa Casa. O uso para propósitos ilegais, não relacionados à Instituição, para obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas, é terminantemente proibido. Compete ainda a cada funcionário e profissional zelar pelo patrimônio do Hospital e os bens que nele se encontram, colaborando para que não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.

5.5 Doações, patrocínios e parcerias: todas as doações, patrocínios e parcerias efetuadas ou recebidas pela Santa Casa ou por seus funcionários e profissionais, em nome da mesma, deverão ser documentados rigorosamente. Além disso:

• As doações feitas à ou pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material;

- As doações devem sempre ser recebidas e gerenciadas pela Irmandade, que manterá os registros dos valores recebidos de forma apropriada e com todas as informações necessárias para fins de prestação de contas;

- Patrocínios e parcerias, da mesma forma, devem ser sempre realizados, recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio;

- Qualquer colaborador, conselheiro ou voluntário que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer doações, ou realizar patrocínios e parcerias com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, deve direcionar a solicitação para a Diretoria e/ou para o Departamento de Doações.

5.6 Controles financeiros e contábeis: a Irmandade da Santa Casa e seus funcionários e profissionais comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

5.7 Proteção de dados e confidencialidade: a Irmandade da Santa Casa de Sorocaba e seus funcionários e profissionais de saúde deverão seguir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais normas aplicáveis. Ainda, deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere ou, ainda, pela Instituição. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento do funcionário e demais profissionais que possuíam algum tipo de relação de trabalho, efetivo ou mesmo voluntário, com a Santa Casa.

6. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE

6.1 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e seus funcionários e profissionais comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas do Hospital, bem como na preservação do meio ambiente;

6.2 A gestão ambiental da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional de recursos;

6.3 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba preza pela segurança dos seus funcionários e profissionais, bem como a de Terceiros e dos Voluntários, e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança do trabalho e medicina do trabalho;

6.4 Os funcionários e profissionais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba não trabalharão sob o efeito de drogas ilícitas ou do álcool. Tal prática é passível de caracterização de falta grave, nos termos da legislação vigente. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nas áreas externas, fora do Hospital e no intervalo intrajornada;

6.5 A Irmandade da Santa Casa de Sorocaba não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida das pessoas, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses é toda situação na qual um funcionário ou profissional, esposa, filho, demais parentes ou pessoas próximas, possuam interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento com imparcialidade por parte do funcionário e do profissional, das suas obrigações com a Irmandade, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele. Embora não seja possível listar todas as situações ou relações que possam constituir um conflito de interesses, podemos exemplificar:

- Utilizar as instalações, os equipamentos, materiais de escritório ou quaisquer outros recursos ou direitos da Irmandade da Santa Casa, para seu benefício pessoal ou de Terceiros;

- Usar informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição na Irmandade e no Hospital, para benefício pessoal ou ganhos diretos ou indiretos;

- Utilizar tempo que contratualmente deveria ser dedicado à Santa Casa para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos, desde que estranhos ao seu trabalho;

- Estabelecer ou manter relação de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes;

- Contratar ou influenciar na contratação de bens ou serviços de empresas de propriedade ou em que trabalhem familiares (cônjuge, pais ou filhos). Influenciar a contratação ou contratar funcionários que sejam familiares como moeda de troca com a Santa Casa;

- Relação de subordinação entre familiares diretos (por exemplo: marido e esposa, pais e filhos). Quando houver vínculo familiar entre funcionários e demais profissionais que façam parte da mesma equipe, sem subordinação, isto deve ser declarado ao Departamento de RH e ao gestor imediato para que avaliem o risco de conflitos de interesses e possam recomendar ações preventivas;

- Quando houver questionamento quanto à existência ou não de um potencial Conflito de Interesses, este deve ser levado para análise da Diretoria.

A Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e seus funcionários e profissionais comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e de acordo com a legislação vigente, com asdisposições previstas neste de Código de Conduta Ética, assim como com asdemais políticas e normas internas pertinentes.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e seus funcionários e profissionais devem garantir que a contratação de Terceiros como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base tanto em especificações técnicas, bem como no custo-benefício que melhor atenda às necessidades do Hospital.

Tanto os pagamentos efetuados ou recebidos pela Santa Casa ou por seus funcionários e profissionais, no exercício de suas funções no Hospital, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

8. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Consideram-se informações confidenciais os dados e informações do Hospital, de pacientes, funcionários, estudantes, etc., dados técnicos e comerciais sobre serviços, objetivos e estratégias de negócios e de comercialização, orçamentos anuais, planejamento de curto, médio e longo prazo, resultados de pesquisas, dados estatísticos, financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com o interesse empresarial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

I) Normas a serem observadas:

- Manter a confidencialidade sobre qualquer informação sigilosa ou estratégica da Santa Casa. Somente pessoas autorizadas podem fornecer informações dessa natureza a Terceiros também autorizados;

- Cumprir sigilo ético em relação a todos os documentos e informações dos funcionários e profissionais da Santa Casa. Prontuários ocupacionais dos funcionários devem ser acessados apenas por pessoas autorizadas;

- Continuar cumprindo as regras de sigilo e confidencialidade, mesmo após o término do vínculo de trabalho com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;

- Não fornecer informações sigilosas ou estratégicas da Santa Casa a Terceiros, sem a devida autorização;

- Em caso de dúvidas sobre confidencialidade de alguma informação, procure seu gestor imediato, o Departamento Jurídico ou a Área de Comunicação.

II) Segurança da Informação

Para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, a informação é um bem valioso que deve ser utilizado, gerenciado e protegido adequadamente. Integram esse ativo todos os conhecimentos técnicos e tecnológicos (publicações, relatórios e demais informações confidenciais) que garantem a qualidade dos nossos serviços. Todos os funcionários, profissionais, parceiros e fornecedores são responsáveis pela segurança da informação na Irmandade.

Para tanto devem ser seguidas as seguintes práticas:

- Utilizar computadores, redes, entradas USB, internet, e-mails, impressões, e demais recursos de acordo com a Política de Segurança da Informação;

- Utilizar computadores, impressoras, softwares e equipamentos de informática da Santa Casa, e seus respectivos recursos de rede, somente para serviços da Instituição, salvo mediante a autorização prévia do gestor imediato;

- Apresentar à Área de Tecnologia da Informação todo e qualquer equipamento pessoal (computador ou mídia externa), para que seja cadastrado e verificado se está apto à utilização dentro do ambiente de trabalho;

- Não instalar ou utilizar em equipamentos da Instituição cópia ilegal de software ou cópia pertencente a si próprio ou a Terceiros;

- Não transmitir softwares sem licença por meio dos sistemas da Instituição;

- Não compartilhar credenciais individuais, como logins, senhas e crachás;

- Não enviar imagens de processos, equipamentos ou maquinário da Instituição por e-mail, sem prévia autorização;

- Todos os funcionários, profissionais parceiros e fornecedores são responsáveis pela segurança da informação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;

- Todo funcionário e profissional deve estar ciente de que o ambiente da Instituição, os sistemas e recursos de TI, são monitorados de acordo com as diretrizes de regulação e legislação aplicáveis. O acesso a determinados sites é restrito a cargos de nível estratégico e gerencial.

III) Propriedade Intelectual

Todas as informações, tecnologias e propriedades intelectuais, incluindo todos os materiais criativos, programas, processos, estratégias, procedimentos e demais documentos desenvolvidos ou solicitados, pertencem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, e a ela são atribuídos todos os direitos que possa ter sobre a Propriedade Intelectual.

Toda Propriedade Intelectual permanecerá com a Instituição após o encerramento do vínculo contratual e relação com qualquer parte interessada, sendo autorizado o aperfeiçoamento e manutenção do título de tal propriedade. Para tal, funcionários, profissionais parceiros e fornecedores cedem os direitos patrimoniais decorrentes dos direitos de autoria, salvo se houver previsão contratual adversa.

- São vedadas fotos ou filmagens dos ambientes internos - bem como de pessoas - sem a devida autorização da Diretoria e/ou da Área Corporativa de Comunicação;

- É vedado reproduzir, distribuir ou alterar materiais relacionados à Irmandade e serviços por ela prestados sem a prévia autorização do gestor responsável pela Área;

- Todos os funcionários, mesmo após seu desligamento, têm o dever de zelar pela marca e imagem da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, guardando sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiveram acesso, bem como as informações confiadas à Instituição por clientes, parceiros, fornecedores e demais prestadores de serviços, salvo aquelas que forem notoriamente de domínio público.

IV) Utilização de Redes Sociais

A Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba está presente nas principais mídias sociais. A gestão do conteúdo inserido e do relacionamento com as partes interessadas externas é de responsabilidade da Área Corporativa de Comunicação. Todavia, a proteção da imagem da Instituição é responsabilidade de todos os funcionários e profissionais.

- Nunca falar em nome da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, deixando esta incumbência à Área Corporativa de Comunicação, compartilhando somente as campanhas, textos e imagens divulgadas na página oficial da Santa Casa;

- Estar ciente que qualquer informação divulgada em mídias sociais será de responsabilidade do funcionário/profissional que a divulgou, ficando a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba totalmente isenta e reservando-se a ela o direito de obter ressarcimento de eventuais prejuízos;

- Não divulgar, em mídias sociais, informações e comentários sobre a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, seus clientes, funcionários, pacientes, alunos, acompanhantes ou responsáveis, informações confidenciais, de rotina de trabalho e assuntos internos, seja em seus perfis pessoais ou de Terceiros;

- Direcionar à Área de Comunicação todo e qualquer assunto controverso, polêmico ou reclamação que tenha acessado ou recebido por meio de mídia social;

- Ser responsável e respeitoso nos posts em mídias sociais que envolvam o nome ou a imagem da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;

- Não divulgar, em mídias sociais, fotografias ou vídeos registrados nas dependências dos estabelecimentos mantidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, sem a prévia autorização do setor responsável;

- Todos os colaboradores devem conhecer e respeitar a Política de Comunicação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no que diz respeito ao uso de mídias sociais, sem prejuízo do que já definido no presente Código.

9. INTEGRIDADE NOS PROCESSOS DE COMPRAS

9.1 Os processos de compras e suprimentos são norteados por práticas legais de mercado e pelo atendimento às leis que regulam a concorrência. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas aos fornecedores e prestadores de serviços.

9.2 A escolha e contratação dos fornecedores e prestadores de serviços são feitas a partir de critérios técnicos e éticos. Os processos de compra são devidamente documentados por meio de políticas e procedimentos, visando a garantir o nível de serviço prestado a um custo justo, levando também em conta o custo-benefício.

9.3 Os fornecedores e prestadores de serviços da Santa Casa devem estar comprometidos com as políticas e procedimentos da Irmandade e respeitar este Código de Conduta Ética, agindo de acordo com as normas que regulam o setor de saúde, a segurança e o ambiente de trabalho, o respeito à privacidade e ao tratamento de informações confidenciais, e com as leis da concorrência e anticorrupção.

9.4 Toda reunião ou negociação presencial feita pelo Setor de Compras deverá ser realizada com a presença de pelo menos 2 pessoas, devendo haver rodízio de pessoas, e sempre que possível com a participação de um representante do setor financeiro, em casos de maior relevância.

10. FATURAMENTO

O processo de faturamento é feito com transparência, baseado na legislação vigente e nos contratos firmados entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e o Governo, seja ele federal, estadual ou municipal e, da mesma forma, quando da eventual relação com Operadoras de Saúde, e com seus clientes. A Santa Casa mantém todos os registros necessários para prestação de contas, tais como documentação médica e administrativa.

11. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS RELACIONADOS À INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS

11.1 Os funcionários e profissionais que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente à liderança ou utilizar-se do canal de denúncia, sendo garantido o sigilo.

11.2 Além dos funcionários e profissionais, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou atingir negativamente a imagem de Terceiros.

11.3 O(a) denunciante poderá efetuar a denúncia de forma anônima ou identificada.

11.4 Todas as informações prestadas pelo(a) denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

11.5 A Santa Casa não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante.

11.6 O(a) denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de Terceiros, ou atingir negativamente a imagem de Terceiros, poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação vigente.

11.7 As denúncias deverão ser formalizadas por meio do seguinte canal de denúncia: denuncia@santacasasorocaba.com.br.

11.8 Todas as denúncias serão recebidas, registradas, consideradas e investigadas pelo Comitê de Conduta Ética.

11.9 O(a) denunciante receberá um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

12. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Gestão deste Manual fica a cargo do Comitê de Conduta Ética, composto conforme Regimento Interno, ficando a cargo do Diretor Presidente a indicação dos membros, inclusive do(a) Coordenador(a).

Cabe ao Comitê de Coduta Ética as seguintes atribuições:

- Avaliar permanentemente a atualização e pertinência deste Código de Conduta Ética, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos padrões de conduta ética dentro da Santa Casa;

- Avaliar os casos de violação ao Código de Conduta Ética e deliberar sobre dúvidas na sua interpretação e apresenta-las ao Diretor Presidente;

- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que surgirem.

13. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os membros da Diretoria, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, devem ser por excelência, os grandes guardiões do presente Código de Conduta Ética.

A violação do presente Código de Conduta Ética, das políticas internas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba ou da legislação brasileira em vigor poderá acarretar sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, poderão variar de uma advertência verbal a uma falta grave e rescisão do contrato detrabalho e, ainda, à rescisão contratual com prestadores de serviços.

Santa Casa
de Misericórdia
DE SOROCABA

Nossa missão é servir com amor